

PORTARIA Nº 003/2026

Institui o Comitê de Auxílio de Tecnologia e Inovação do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás - SINOREG-GO e designa seus membros.

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINOREG-GO, no uso de suas atribuições estatutárias

CONSIDERANDO a necessidade de permanente modernização dos processos internos e dos instrumentos tecnológicos utilizados pelo SINOREG-GO no desempenho de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o assessoramento técnico à Presidência e à Diretoria na avaliação de soluções tecnológicas, segurança da informação, governança de dados, inovação e eficiência dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a conveniência de contar com a colaboração técnica de delegatários com conhecimento e experiência que possam contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das iniciativas tecnológicas de interesse institucional do Sindicato;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás - SINOREG-GO, o **Comitê de Auxílio de Tecnologia e Inovação**, de natureza exclusivamente consultiva, técnica e de assessoramento, vinculado à Presidência e à Diretoria do Sindicato.

Art. 2º O Comitê terá por finalidade auxiliar o SINOREG-GO na análise, planejamento e acompanhamento de demandas relacionadas à tecnologia e inovação de interesse institucional, especialmente quanto ao aprimoramento de sistemas, automação de processos, segurança da informação, governança de dados, integração tecnológica e avaliação de novas soluções.

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê de Auxílio de Tecnologia e Inovação:

I – Gabriel dos Santos Medeiros Borges, delegatário titular no Município de Jaraguá/GO;

II – Paulo Roberto Siqueira Sousa, delegatário no Município de Gameleira de Goiás/GO.

Art. 4º Compete ao Comitê, sempre mediante provocação ou alinhamento com a Presidência ou Diretoria do SINOREG-GO:

I – apresentar estudos, sugestões e recomendações relacionadas às demandas tecnológicas da entidade;

II – auxiliar na identificação de oportunidades de modernização, automação e aperfeiçoamento dos processos internos;

III – contribuir tecnicamente na análise de sistemas, projetos, integrações, funcionalidades e soluções tecnológicas de interesse do SINOREG-GO;

IV – colaborar na definição de requisitos e necessidades institucionais a serem eventualmente apresentados a fornecedores e prestadores de serviços;

V – sugerir medidas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados, governança tecnológica e continuidade dos serviços;

VI – emitir manifestações ou recomendações técnicas quando solicitado pela Presidência ou Diretoria.

Art. 5º A atuação do Comitê não possui caráter deliberativo e não lhe confere competência para, em nome do SINOREG-GO:

I – autorizar despesas ou assumir obrigações financeiras;

II – celebrar, alterar, negociar ou rescindir contratos;

III – contratar ou dirigir fornecedores ou prestadores de serviços;

IV – deliberar sobre matérias de competência da Presidência, da Diretoria ou de outros órgãos estatutários;

V – representar o SINOREG-GO perante terceiros, salvo quando houver autorização específica e expressa da Presidência.

Art. 6º O acesso dos membros do Comitê a sistemas, bases de dados, documentos, informações administrativas ou ambientes tecnológicos do SINOREG-GO dependerá de autorização específica, observados os princípios da necessidade, segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

Art. 7º Os membros deverão preservar o sigilo das informações de natureza administrativa, estratégica, tecnológica ou protegidas a que eventualmente tenham acesso em razão de suas atividades.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada colaboração institucional, não remunerada, não gerando vínculo empregatício, funcional ou obrigação de natureza financeira para o SINOREG-GO.

Art. 9º As recomendações e manifestações do Comitê possuem caráter opinativo e subsidiário, cabendo à Presidência e aos órgãos competentes do SINOREG-GO deliberar sobre sua implementação.

Art. 10º. O Comitê exercerá suas atividades até o término do mandato da atual Diretoria do SINOREG-GO, extinguindo-se automaticamente com o encerramento do respectivo mandato, sem prejuízo de sua extinção antecipada mediante revogação desta Portaria pela Presidência.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia-GO, 16 de setembro de 2026.

IGOR FRANÇA GUEDES
Presidente do SINOREG-GO